



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.368

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Iara de Fátima Pimentel Veloso

Data: 06/06/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 69/2023. Institui o “Dia Municipal Joaquim Nagô de Combate à Discriminação Racial”, a ser comemorado anualmente no dia 30 de maio. (Referente à Lei nº 5.572, de 23/06/2023).

Controle Interno – Caixa: 15.1 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 06

Especial: Pd
Categoria: Institui
Nº: 15.4
Ordem: 32
Nº 413: 04

Nº 67/2023



20.06.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 69/2023

AUTOR:

Ver. Iara de Fátima Pimentel Veloso.

ASSUNTO:

Institui o “Dia Municipal Joaquim Nagô de Combate a Discrição Racial” no Âmbito do Município de Montes Claros/MG.

MOVIMENTO

1 - Entrada dia - 06/06/2023

2 - Comissão de Legislação e Justiça.

3 Aprovado em Reunião de Vergênia

4 - Em: 20.06.2023

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

AS COMISSÕES
06/06/23
Iara.



Câmara Municipal de Montes Claros – MG
Gabinete da Vereadora Professora Iara Pimentel - PT

PROJETO DE LEI N° 69 /2023

Institui o “Dia Municipal Joaquim Nagô de Combate a Discriminação Racial” no âmbito do município de Montes Claros/ MG

A Câmara de Montes Claros/MG, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Institui o “Dia Municipal Joaquim Nagô de Combate a Discriminação Racial”, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de maio.

Art. 2º. O “Dia Municipal Joaquim Nagô de Combate a Discriminação Racial” deverá constar no calendário oficial do Município de Montes Claros/MG.

Art. 3º. A inclusão da data comemorativa tem por objetivo:

I - Estimular o resgate histórico da figura de Joaquim Nagô;

II - Expandir e estimular políticas públicas de combate a discriminação racial, por intermédio de campanhas, debates, palestras e orientação entre a sociedade civil organizada, o poder público e associações afins;

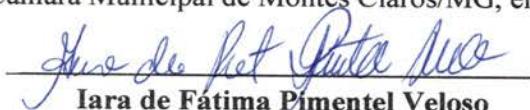
III - Promover ações de combate a discriminação racial;

IV - Estimular a conscientização contra a discriminação racial nas estruturas governamentais no âmbito municipal;

V - Fomentar medidas governamentais a serem difundidas nas unidades educacionais do município de Montes Claros/MG;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, em 30 de maio de 2023.


Iara de Fátima Pimentel Veloso

Vereadora - PT


Profª Iara Pimentel
VEREADORA

PROTOCOLO

<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> REC.D.
30 / 05 / 2023	
HORÁRIO 14h45	
Ass: KSR Baldina	





Câmara Municipal de Montes Claros – MG Gabinete da Vereadora Professora Iara Pimentel - PT

JUSTIFICATIVA

Joaquim Nagô, ou Joaquim Africano, foi um jovem escravo, natural de Nagô na África, condenado a morte por um crime que não cometeu.

A história nos revela que Joaquim Nagô fora acusado pela morte de Joaquim Antunes Ferreira em 22 de abril de 1825, na antiga vila de São José do Gorutuba (atualmente Porteirinha/MG).

O processo fora baseado apenas em relatos de testemunhas, no popula “ouvi dizer”, o que o sentenciou a morte por enforcamento, sendo Joaquim o seu próprio defensor.

A Execução de Joaquim Nagô, se deu em 30 de maio de 1836, em Montes Claros/MG, precisamente na rua da força, local que hoje abriga o café galo.

O Historiador Hermes de Paula, traz no bojo de seu livro “Montes Claros: sua história, sua gente, seus costumes” de 1979, o relato da execução de Joaquim Nagô, onde fora necessário a utilização de uma corda de couro, devido as duas primeiras terem se partido, e impedindo a morte do jovem negro.

Tempos depois, descobriu-se a inocência de Joaquim Nagô, quando um tropeiro, em seu leito de morte na cidade de Diamantina/MG confessou o assassinato de Joaquim Antunes Ferreira, tornando Joaquim Nagô um mártir do Norte de Minas.

A história de Joaquim Nagô inspirou outro personagem importante da história Norte Mineira, a do Barão de Gorutuba, que teve papel importante no movimento abolicionista na região.

O projeto traduz a luta dos negros deste país contra a desigualdade e discriminação, além de um resgate histórico e cultural para o município de Montes Claros/MG.


Iara de Fátima Pimentel Veloso
Vereadora - PT
profª Iara Pimentel
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 69/2023 QUE “Institui o “Dia Municipal Joaquim Nagô de combate a discriminação racial” no âmbito do Município Montes Claros/MG” de autoria da Vereadora Iara de Fátima Pimentel Veloso.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como finalidade a instituição do “Dia Municipal Joaquim Nagô de combate a discriminação racial” no município.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de junho de 2023.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 69/2023

AUTORA: Ver. Iara de Fátima Pimentel Veloso

MATÉRIA: Institui o Dia Municipal Joaquim Nagô de Combate a Discriminação Racial no âmbito do Município de Montes Claros/MG.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/06/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/06/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo instituir o Dia Municipal Joaquim Nagô de Combate a Discriminação Racial, a ser comemorado anualmente no dia 30 de maio, passando a fazer parte do calendário oficial do Município.

Nos termos do art. 3º, o objetivo da presente proposição é estimular o resgate histórico da figura de Joaquim Nagô, além de estimular e expandir políticas públicas de combate a discriminação racial, por intermédio de campanhas, debates, palestras e orientação entre a sociedade civil organizada, o poder público e associação afins, bem como promover ações de combate a discriminação racial.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus